



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Subdiretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Projeto Básico - CBMDF/DIMAT/SEPEC

PROJETO BÁSICO Nº 27 /2021 - DIMAT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para execução de **serviço comum** de proteção radiológica para fornecer monitores individuais e padrões (medidores de radiação), por meio de TLD (dosimetria de luminescência termicamente estimulada) ou OSLD (dosimetria de luminescência opticamente estimulada), para utilização dos profissionais que trabalham sujeitos à exposição radiológica ocupacional e emissão de laudos das doses de radiação por laboratório credenciado junto a Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, nas Policlínicas Médica e Odontológica do CBMDF, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A lei 12.086/09 incluiu a POMED e PODON na classificação de órgão de apoio ao sistema de saúde da Corporação e definiu sua atribuição de prestar assistência médica e odontológica à família bombeiro militar. A oferta de serviços de radiologia na corporação viabiliza tratamentos e otimiza as práticas clínicas disponíveis aos usuários do sistema. O uso de radiação ionizante, na medicina e na odontologia, tem papel consolidado na área de radiodiagnóstico. Sua utilização é um alicerce fundamental capaz de produzir imagens que serão lidas e interpretadas para o correto diagnóstico, planejamento e prognóstico de diversas enfermidades.

Neste contexto de assistência à saúde são realizados rotineiramente exames radiográficos nas Policlínicas Médica e Odontológica do CBMDF. As exposições radiológicas para fins de saúde constituem a principal fonte de exposição da população a fontes artificiais de radiação ionizante, sujeitando a Corporação às normas que regulam o uso de aparelhos de Raio-X, visando a proteção da saúde dos profissionais contra os potenciais efeitos nocivos da exposição ocupacional às radiações ionizantes.

O uso das radiações ionizantes representa um grande avanço na saúde, requerendo, entretanto, que as práticas que dão origem a exposições radiológicas sejam efetuadas em condições otimizadas de proteção. Nesse sentido, órgãos como Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária, Ministério do

Trabalho e o Departamento de Instalações e Materiais Nucleares da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) recomendam que a exposição ambiental e dos indivíduos seja monitorada, visando a defesa da saúde dos profissionais envolvidos e do público em geral.

A Portaria 453 da Secretária de Vigilância Sanitária, de 01 de junho de 1998, aprova o Regulamento Técnico "Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico Médico e Odontológico" e estabelece os requisitos básicos de proteção radiológica em radiodiagnóstico e disciplina a prática com os raios-X para fins diagnósticos e intervencionistas, visando a defesa da saúde dos pacientes, dos profissionais envolvidos e do público em geral. Este Regulamento deve ser adotado em todo território nacional e observado pelas pessoas físicas e jurídicas, de direito privado e público, envolvidas com a utilização dos raios-X diagnósticos.

A inobservância dos requisitos deste Regulamento constitui infração de natureza sanitária nos termos da Lei 6.437, de 25 de agosto de 1977, ou outro instrumento legal que venha a substituí-la, sujeitando o infrator ao processo e penalidades previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

A Portaria MTb nº 485, de 11 de novembro de 2005, torna pública a Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32) sobre Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. Esta prevê em seu subitem 32.4, Das radiações ionizantes, que toda instalação radioativa deve dispor de monitoração individual e de áreas, que os dosímetros individuais devem ser obtidos, calibrados e avaliados exclusivamente em laboratórios de monitoração individual acreditados pela CNEN, e que a monitoração individual externa, de corpo inteiro ou de extremidades, deve ser feita através de dosimetria com periodicidade mensal e levando-se em conta a natureza e a intensidade das exposições normais e potenciais previstas.

As exposições ocupacionais normais de cada indivíduo, decorrentes de todas as práticas, devem ser controladas de modo que os valores dos limites estabelecidos na Resolução-CNEN n.º 12/88 não sejam excedidos. Nas práticas abrangidas por este Regulamento, o controle deve ser realizado da seguinte forma: (i) a dose efetiva média anual não deve exceder 20 mSv (milisieverts), em qualquer período de 5 anos consecutivos, não podendo exceder 50 mSv em nenhum ano; (ii) a dose equivalente anual não deve exceder 500 mSv para extremidades e 150 mSv para o cristalino. Para mulheres grávidas e para menores de 18 anos estes limites são mais restritos e a exposição ocupacional para menores de 16 anos é proibida.

Dessa forma é obrigatório a monitorização dos níveis de exposição ocupacional, tendo em vista a proteção do indivíduo dos possíveis efeitos indevidos inerentes à utilização dos raios-x diagnósticos, visando minimizar os riscos e maximizar os benefícios desta prática.

A monitorização é descrita no Programa de Proteção Radiológica, subitem 3.38 do Regulamento Técnico de Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico Médico e Odontológico, pelo uso de dosímetros individuais. Segundo o regulamento, subitem 3.43, todo indivíduo que trabalha com raios-X diagnósticos deve usar, durante sua jornada de trabalho e enquanto permanecer em área controlada, dosímetro individual de leitura indireta, trocado mensalmente.

Sendo assim:

Considerando as rotinas radiológicas realizados na POMED e na PODON;

Considerando as exigências legais em implementar Programas de radioproteção;

Considerando o encerramento do quarto termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº **48/2016 – CBMDF** com a empresa **PRO - RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA** na data 14/11/2021, que fornece os dosímetros individuais e padrões, além de realizar as leituras dos níveis de exposição à radiação;

Destaca-se que esta contratação mantém alinhamento com o Planejamento Estratégico do CBMDF, no seu Objetivo 6: Garantir a infraestrutura apropriada às atividades operacionais e administrativas. E alinha-se também com o Objetivo 9 : valorizar o profissional bombeiro-militar, uma vez que a saúde bucal está diretamente relacionada ao bem-estar e qualidade de vida do indivíduo que necessita gozar de toda sua capacidade física e mental para que possa exercer suas funções dentro da corporação a serviço da população do Distrito Federal. As patologias bucais podem gerar quadros incapacitantes que impactam no absenteísmo, por isso o serviço prestado pela policlínica odontológica com ações de prevenção e tratamento curativo são de extrema importância para a manutenção da saúde do bombeiro militar e sua percepção de que é valorizado e cuidado pela instituição.

Considerando as justificativas apresentadas, para que haja continuidade dos serviços de radiologia, ofertados aos usuários da POMED e da PODON, é essencial a contratação de empresa tecnicamente habilitada para fornecimento de dosímetros e emissão de laudos mensais.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

3.1. É possível observar, diante das especificações contidas neste Projeto Básico que o serviço almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

4. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS E QUANTIDADES

4.1. Fornecimento de monitores individuais e monitores padrões para as Policlínicas Médica e Odontológica do CBMDF. E emissão de laudos mensais das doses de radiação emitidos por laboratório credenciado junto a Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN.

4.2. Monitoração individual: processo de monitoração de dose de radiação absorvida durante a jornada de trabalho por indivíduos ocupacionalmente expostos à radiação ionizante. É obtida por meio de dosímetros individuais colocados sobre o corpo do indivíduo, especificamente dispositivo de utilização torácica. Tem a função primária de avaliar a dose no indivíduo monitorado. É também um mecanismo efetivo para detectar flutuações das condições ambientais de trabalho.

4.3. Monitoração padrão: aparelho de leitura indireta, mantido fora do alcance da radiação produzida no serviço, utilizado como base para correção da radiação de fundo nos dosímetros individuais, incluindo qualquer exposição durante os trajetos sofridos pelos dispositivos, fora do ambiente de trabalho. Também é chamado de dosímetro de referência. A leitura do dosímetro padrão enviado será utilizada para o cálculo das doses dos indivíduos ocupacionalmente expostos à radiação desse local e nesse período de uso. As exposições registradas pelo monitor padrão serão consideradas no cálculo das doses como uma exposição não recebida pelo colaborador durante a sua jornada de trabalho com radiação ionizante.

4.4. Requisitos Técnicos

- I - O dosímetro (monitor) deve ser capaz de ser sensibilizado quando exposto a radiação ionizante do tipo Raios- X e Gama;
- II - O dosímetro deve ser identificado, preferencialmente por nome e/ou sobrenome, para que seja de uso exclusivo do usuário, não podendo ser utilizado por outra pessoa ou para outra finalidade;
- III - O dosímetro (monitor) deve apresentar acessório que permita posicioná-lo na região torácica do profissional, o que permite avaliar a dose efetiva e equivalente acumulada em um dado período. De acordo com Regulamento Técnico de Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico Médico e

Odontológico, parte integrante da Portaria nº 453, da Secretaria de Vigilância Sanitária, de 1º de junho de 1998, subitem 3.47, os dosímetros individuais devem ser utilizados na parte mais exposta do tronco, motivo principal para escolha do dispositivo de utilização torácica. Além disso, a natureza das atividades médica e odontológica contraindica a utilização de objetos em mãos e punhos durante o atendimento ao paciente, em razão do risco de transmissão de infecções, o que afasta a indicação dos dosímetros de extremidades, tanto de punho como de anel ou de outros similares. Dessa forma, a escolha do dispositivo de posicionamento torácico está devidamente justificada, tanto por razões de biossegurança como para o atendimento da normatização técnica que regula o assunto em tela.

IV - O dosímetro padrão, ou dosímetro de leitura indireta, deve ser fornecido para ser mantido fora do alcance da radiação produzida no serviço, utilizado como base para correção da radiação de fundo nos dosímetros individuais, incluindo qualquer exposição durante o trajeto. Também chamado de dosímetro de referência. O monitor padrão deve ser guardado durante o período de uso em local seguro, com temperatura amena (entre 20°C e 30°C), umidade relativa baixa, longe de qualquer tipo de radiação e protegido de qualquer dano físico. Todos os demais monitores individuais, quando não estiverem sendo utilizados, deverão ser mantidos sempre junto ao monitor padrão destinado a esse local de uso.

4.5. Requisitos de fornecimento e de execução

4.5.1. O Serviço deverá ser executado de forma continuada, em virtude das avaliações serem mensais.

I - A empresa deverá ser capaz de fornecer a quantidade necessária de dosímetros, por um período de 12 meses, com substituições mensais até o quinto dia útil do mês. Após a devolução dos monitores, a contratada terá o prazo máximo de 30 dias para enviar o relatório de leitura à Comissão Executora do contrato;

II - Após disponibilização pelo CBMDF dos dados necessários ao cadastro dos usuários, a contratada terá até 12 (doze) dias úteis para iniciar a prestação do serviço, caracterizada pela entrega da primeira remessa de monitores. Ultrapassado esse prazo, o executor do Contrato comunicará o atraso à Diretoria de Contratações e Aquisições para deliberações e providências;

III - As remessas dos dosímetros devem estar disponíveis nas Policlínicas para utilização no quinto dia útil de cada mês, ou seja, seu envio deve ser realizado com antecedência pela contratada. É de responsabilidade da empresa garantir a entrega da remessa, independente da forma de envio.

IV - Caso a remessa seja disponibilizada após o quinto dia útil do mês, o serviço deverá ser faturado de forma proporcional, de forma que a Administração pague pelos dias efetivamente utilizados. O cálculo proporcional deverá ser obtido pela divisão do valor mensal do serviço por trinta, resultando no valor diário. O valor diário será multiplicado pelo número de dias utilizados. Ainda que a empresa transportadora ou o entregador tenha dado causa ao atraso. Ainda que tenha sido possível continuar utilizando a remessa anterior até o efetivo recebimento da do mês de referência, mesmo sem prejuízo da perfeita utilização dos monitores e da posterior emissão do laudo do período correspondente.

V - Em caso de inclusão de novos usuários (durante a vigência do contrato), a contratada poderá solicitar a inclusão de novo monitor para a próxima remessa, quando realizar a solicitação formal em até 05 (cinco) dias úteis antes do envio. Nesse sentido, o quantitativo mensal poderá variar em até 25% para mais, ou para menos, dependendo do número de profissionais trabalhando nas Policlínicas em cada mês. Essa alteração mensal, dentro desses limites, ficará a cargo do Executor do Contrato, dispensando celebração de termos aditivos para variação da quantidade utilizada mensalmente.

VI - A contratada deve ser notificada em casos de extravios e/ou violação de dosímetros, sendo necessário o envio imediato de monitores substitutos sem custos adicionais à contratante. Tal fato será comunicado à Diretoria de Contratações e Aquisições para deliberações e providências;

VII - O pagamento da remessa estará diretamente vinculado à leitura realizada no mês anterior, ou seja, a nota fiscal deverá ser entregue junto com o relatório mensal de dose de radiação assinado por um técnico para compor o processo de pagamento. Serão pagos apenas os dosímetros que passaram por leitura e análise. Nesse sentido, o quantitativo mensal calculado poderá variar em 25% para mais, ou para menos, dependendo do número de profissionais trabalhando nas Policlínicas em cada mês.

VIII - Na hipótese de o fim da vigência contratual ocorrer além do quinto dia útil do mês, a última remessa utilizada será a do mês em que ocorreu o término do Contrato (totalizando os doze meses), e o serviço deverá ser faturado proporcionalmente, para que sejam cobrados somente os dias utilizados. O cálculo proporcional deverá ser obtido pela divisão do valor mensal do serviço por trinta, para obtenção do valor diário. O valor diário será multiplicado pelo número de dias utilizados;

IX - A contratada deve realizar a leitura e registro das doses de radiação recebidas por cada usuário monitorado e emissão dos relatórios mensais e anuais, de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, em até 30 dias após o recolhimento dos respectivos monitores, por correspondência com Aviso de Recebimento, com todos os custos por conta da Contratada. Serão aceitos laudos enviados por correio eletrônico endereçado aos executores do Contrato, desde que conste assinatura ou certificado digital.

X - Em caso de suspeita de exposição acidental, a contratante terá o prazo de 24 horas para o envio dos dosímetros, conforme define o subitem 32.4.5.3 da Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32) de Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde e a contratada deverá ser capaz de realizar a leitura em caráter de urgência, no prazo de 72h, sem custos adicionais à contratante.

4.6. Do quantitativo a ser contratado

4.6.1. O quantitativo de dosímetros individuais deve ter como base o número de profissionais que trabalham com raios- X, durante sua jornada de trabalho e enquanto permanecerem em área controlada. Já o quantitativo de dosímetros padrões deve ter como base o número de ambientes utilizados, e mantidos em locais fora do alcance da radiação produzida no serviço, e servem como base para correção de radiação de fundo, área próxima ao local de instalação dos equipamentos emissores.

4.6.2. O cálculo é de 01 (um) monitor individual por profissional, em virtude do dispositivo ser de uso pessoal e intransferível, como preconizado na Portaria 453/SVS, acrescido de 01 (um) monitor padrão para cada local de utilização, um para a Policlínica Médica e um para a Policlínica Odontológica.

4.6.3. O **Processo SEI - 00053-00104272/2020-79**) informa sobre o quantitativo de monitores individuais e padrões necessários para o monitoramento dos militares potencialmente expostos e dos ambientes de controle, a demanda prevista a partir de novembro de 2021 é de:

Tabela 1- Quantitativo total de dosímetros individuais e padrões para as Policlínicas Médica e Odontológica

	Individual	Padrão	Mensal	Anual
POMED	10	1	11	132
PODON	35	1	36	432
TOTAL	45	2	47	564

4.6.4. O quantitativo ideal para a PODON foi obtido considerando o número atual de usuários (33 oficiais cirurgiões-dentistas) acrescentado de 2 usuários cujo ingresso na Corporação ocorreu em dezembro de 2020, além de 1 dosímetro padrão necessário no ambiente.

4.6.5. O quantitativo ideal para a POMED foi obtido considerando o número atual de usuários (03 oficiais Médicos Radiologistas + 04 militares/Técnicos de Radiologia + 02 militares/Técnicos de Enfermagem) acrescido de 01 militar oficial Médica Radiologista cujo ingresso na Corporação ocorreu em dezembro de 2020, além de 01 dosímetro padrão necessário no ambiente.

4.7. Da qualificação técnica

4.7.1. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

I - A empresa deve apresentar Certificação válida emitida pelo CASEC (Comitê de Avaliação de Serviços de Ensaio e Calibração) /IRD (Instituto de Radioproteção e Dosimetria) /CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear);

II - No mínimo 1 (um) Atestado de Desempenho, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de serviços iguais ou similares aos constantes no edital.

III - Declaração (da proponente) de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto deste PES

IV - A empresa deve apresentar comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVO (MODELO A SER SEGUIDO PELAS LICITANTES PARA ELABORAÇÃO DE SUAS PROPOSTAS)

5.1. Em cumprimento à Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018 da SEPLAG/DF, que trata do balizamento de preços e a ampla pesquisa de mercado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço total máximo aceitável estimado para a contratação é de **R\$ 8.431,80 (oito mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta centavos)**, de acordo com a pesquisa ampla de preços de mercado e praticados na Administração Pública realizada para o certame, detalhada na planilha de custos que segue no processo licitatório, Protocolo SEI-GDF nº 57017446 e pesquisa de preços (56136488).

5.2. PLANILHA

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	DOSÍMETRO CONFORME EXIGÊNCIAS DESTE PROJETO BÁSICO	Unidade	47	564	R\$ 14,95	R\$ 8.431,80
PREÇO TOTAL GERAL ESTIMADO						R\$ 8.431,8

6. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DE CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO (MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO)

6.1. Os monitores deverão ser entregues, substituídos e recolhidos preferencialmente por representante da empresa contratada nas Policlínicas Médica e Odontológica, no endereço SAIS AE nº 03 Bloco A Complexo da Academia de Bombeiro Militar, Setor Policial Sul, CEP: 70602-600, Brasília-DF, ou em outro endereço determinado pelo CBMDF dentro do Distrito Federal, no horário de expediente dessas Unidades, a saber, das 08h às 12h e de 13h30 às 17h30 de segunda à sexta-feira, nos dias úteis;

6.1.1. Na impossibilidade da empresa contratada disponibilizar um representante para entregar e recolher os dosímetros pessoalmente, a entrega, substituição e recolhimento dos equipamentos deverá ocorrer, preferencialmente, por serviço dos Correios, especificamente via SEDEX, com todos os custos correndo por conta da empresa contratada, inclusive os relativos a embalagens específicas e aos seguros recomendados pelos Correios, se for o caso. A devolução dos monitores ocorrerá, preferencialmente, por meio de serviço de Correios SEDEX reverso, devendo a contratada, além de arcar com todos os custos, enviar junto com a remessa anterior ou disponibilizar via eletrônica ao executor de contrato o código de autorização de postagem emitido pelos Correios, em tempo hábil, para cada devolução. Caso seja utilizada forma de envio e devolução dos dosímetros diversa do SEDEX ou SEDEX reverso, deve ser possível à Contratante acompanhar o andamento da entrega por meio de rastreamento do objeto, além de serem respeitados os prazos de recebimento de remessa.

6.2. A contratada deve realizar a leitura e registro das doses de radiação recebidas por cada usuário monitorado e emissão dos relatórios mensais e anuais, de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, em até 30 dias após o recolhimento dos respectivos monitores, por correspondência com Aviso de Recebimento, com todos os custos por conta da Contratada. Serão aceitos laudos enviados por correio eletrônico endereçado aos executores do Contrato, desde que conste assinatura ou certificado digital.

6.3. No momento da entrega, caso se verificar vícios no tocante a qualidade e quantidade dos dosímetros, a empresa terá 10 (dez) dias para efeturas a correção, após o comunicado.

6.4. O serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

6.5. Após o recebimento definitivo do serviço será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

7. DO CONTRATO

7.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses a partir da data de sua assinatura.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização

das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico e no ato convocatório, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.
- 9.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 9.3. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Projeto Básico e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 9.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias a execução do serviço.
- 9.5. Executar o serviço de forma a cumprir todas as normas legais para sua execução.
- 9.6. Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a execução do objeto.
- 9.7. A Contratada deverá aplicar **critérios de sustentabilidade ambiental** conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal **apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o serviço executado cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental**, conforme o estabelecido na Lei Distrital nº 4.770/2012.
- 9.8. Refazer os serviços prestados, a juízo do servidor designado para o recebimento ou fiscalização, que não forem considerados de acordo com as especificações solicitadas no Projeto Básico e contidas na proposta, ou que apresentem qualquer defeito ou incorreção, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 9.9. Manter disponíveis os serviços durante o horário de expediente da Corporação, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.
- 9.10. Arcar com todas as despesas relativas às substituições mensais dos monitores, credenciamentos, emissão de laudos ou qualquer outra relativa à prestação do serviço.
- 9.11. Em caso de indisponibilidade do serviço, promover o seu restabelecimento em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas a contar da interrupção.
- 9.12. Disponibilizar suporte técnico em horário comercial, solicitado por meio de serviço de atendimento via telefone e via site na internet.
- 9.13. Fornecer ao CBMDF todos os meios para a verificação do desempenho e funcionamento dos serviços.

- 9.14. Responsabilizar-se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Projeto Básico.
- 9.15. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da aquisição/instalação do objeto do Projeto Básico, sem prévia autorização do CBMDF.
- 9.16. Prestar esclarecimentos ao CBMDF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação.
- 9.17. Realizar o serviço, dentro do horário de expediente das Policlínicas Médica e Odontológica do CBMDF, a saber, das 08h às 12h, e de 13:30 às 17:30h de Segunda a Sexta-feira, nos dias úteis, ou outro horário previamente estabelecido pelo CBMDF.
- 9.18. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes do contrato e seus anexos.
- 9.19. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários para o funcionamento do serviço.
- 9.20. Comunicar ao CBMDF, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução do contrato.
- 9.21. Submeter ao CBMDF qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação do serviço.
- 9.22. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço no CBMDF, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e conduta).
- 9.23. Responder a quaisquer prejuízos que seus empregados e prepostos causem ao patrimônio do CBMDF, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 9.24. Apresentar relatório mensal baseado nos atendimentos das solicitações de serviços, realizadas no mês computado, juntamente com a fatura mensal do serviço.
- 9.25. Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente pela segurança e fiscalização dos funcionários e técnicos que executarão os serviços, inclusive pelo treinamento destes e pela utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual necessários à consecução dos serviços.
- 9.26. Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente pelas habilidade, conhecimento e perícia técnicas dos funcionários e técnicos que executarão os serviços.
- 9.27. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Pedido de Execução de Serviço.
- 9.28. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com a contratação, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declaradas pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o CBMDF. A CONTRATADA tem a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Art. 121 – lei 14.133/2021) e comprovar junto à CONTRATANTE, sempre que esta solicitar, tais situações;

9.29. Apresentar no ato de assinatura do contrato e mensalmente (junto com a nota fiscal), as seguintes certidões de regularidade fiscal, devidamente atualizadas (Art. 121 – lei 14.133/2021):

- Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (ISS);
- Certidão Negativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda da unidade federativa sede da empresa
- Regularidade fiscal de INSS
- Certidão negativa de débitos trabalhistas
- Certidão de Regularidade fiscal - Receita Federal

9.30. Não caucionar ou utilizar a presente contratação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CBMDF.

9.31. O(s) funcionário(s) da CONTRATADA deve(m) apresentar-se ao responsável da PODON ou da POMED antes de iniciar a execução de qualquer serviço.

9.32. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como eventuais despesas com viagem, estada e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva.

10. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme Art. 117 da Lei 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

10.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

10.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.

10.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

11. **DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

12. **DAS PENALIDADES**

12.1. Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Rafael Fernandes **CONTI** - Ten-Cel. QOBM/Comb.
Matr. 1400207
Chefe da SEPEC/DIMAT



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL FERNANDES CONTI, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400207, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 17/05/2021, às 17:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 61697165 código CRC= E636955D.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=61697165&codigo_CRC=E636955D)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Seção de Contratos e Convênios
Subseção de Elaboração e Registro de Contratos

Proposta - CBMDF/DICOA/SECON/SSERC

* **MINUTA DE DOCUMENTO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º __/20__ -
CBMDF, nos termos do Padrão n.º 05/2002.

Processo n.º 00053-00009151/2021-03.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado **CBMDF**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pelo Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, portador do RG n.º 08.105 - CBMDF e do CPF n.º 539.844.041-15, Diretor de Contratações e Aquisições, de acordo com o inciso XVI do art. 7º do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria n.º 21, de 24/03/2011 e a empresa **TEC-RAD TECNOLOGIA EM RADIOPROTEÇÃO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.716.995/0001-37, com sede na Rua Paraná, 70, Vila Jussara, Carapicuíba - SP, CEP: 06321-210, Tel.: (11) 4187.0450, e-mail: tec-rad@tec-rad.com.br representada por _____, portador (a) do RG nº _____ SSP/___ e do CPF nº _____.____.____-__, conforme poderes conferidos pelo contrato social (LINK SEI) e Procuração (LINK SEI), na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (62617906) e da justificativa de Dispensa de Licitação (LINK SEI), baseada no **inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de proteção radiológica mediante o fornecimento de 47 (quarenta e sete) dosímetros pessoais (marca/modelo CaSO4:Dy) e a emissão de laudos das doses de radiação por laboratório credenciado junto a Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, consoante específica a justificativa de Dispensa de Licitação (LINK SEI) e a Proposta (62617906), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto no **inciso XXVIII do arts. 6º da Lei nº 14.133/2021**.

4.2. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total estimado do Contrato é de R\$ 7.410,96 (sete mil quatrocentos e dez reais e noventa e seis centavos), divididos em 12 (doze) parcelas de iguais valores de R\$ 617,58 (Seiscentos e Dezessete Reais e Cinquenta e Oito Centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária 2021/2022, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s), nos termos abaixo:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO MENSAL	PREÇO ESTIMADO TOTAL ANUAL
1	Fornecimento de dosímetros pessoais (marca/modelo CaSO4:Dy) e emissão de laudos das doses de radiação por laboratório credenciado junto a Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN	Unidade	47	R\$ 13,14	R\$ 617,58	R\$ 7.410,96

5.2. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido, o Contrato celebrado poderá, **à pedido da empresa**, ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

5.3. O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste contratual estipulado na Cláusula 5.2. extinguir-se-á:

5.3.1. com o fim do prazo de vigência, momento em que ocorrerá a preclusão temporal; ou

5.3.2. com a formalização Termo Aditivo de prorrogação de vigência contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.

5.4. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste contratual vigorarão a partir da data do pedido, observado o interregno mínimo estipulado na Cláusula 5.2.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: _____.

II – Programa de Trabalho: _____.

III – Natureza da Despesa: 33.90.30 **OU** 44.90.52.

IV – Fonte de Recursos: _____.

6.2. O empenho inicial é de R\$ _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em __/__/20__, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA *pro rata tempore*.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a partir da data de sua assinatura, permitida a sua prorrogação na forma do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o Termo de Referência e com a proposta, anexos a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a cumprir todas as obrigações estabelecidas no item 9 do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, nos termos do **art. 136 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas na **Lei nº 14.133/2021** e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos termos do **art. 138 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo **art. 139** desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º da mencionada Lei, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

19.1. Nos termos da Lei nº 5.061/2013 e com fundamento no inciso XXXIII do artigo 7º e inciso I do § 3º do artigo 227 da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

20.1. Até que seja implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de que trata o **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, a eficácia do Contrato e seus aditamentos ficam condicionadas à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados no CBMDF, o qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático dos seus extratos, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Hélio Pereira Lima - Ten-Cel. QOBM/Comb.
Diretor de Contratações e Aquisições

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **IGOR DA SILVA FERNANDES, Maj. QOBM/Compl, matr. 1920022, Chefe da Subseção de Elaboração e Registro de Contratos**, em 31/05/2021, às 19:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **62894452** código CRC= **6CC38607**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

39017911

00053-00009151/2021-03

Doc. SEI/GDF 62894452

MINUTA